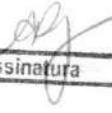




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Câmara Municipal de Cordeiro	492
Protocolo nº	492
Horário	16:50
27 SET 2023	
	
Assinatura	

Indicação 205/2023

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Leonan Lopes Melhorance, que através do setor competente, que analise a possibilidade de encaminhar para esta Câmara Municipal, o incluso Anteprojeto de Lei, na forma de Projeto de Lei, contemplando **A DEFINIÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS JUNTO AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de Setembro 2023.



THIAGO ROMITO BON

Vereador



FABIOLA MELO DE CARVALHO

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO LEI Nº /2023

Dispõe sobre a definição de percentual mínimo para aplicação de recursos públicos junto ao orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer no âmbito do município de Cordeiro/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei sobre a definição de percentual mínimo para aplicação de recursos públicos junto ao orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer no âmbito do município de Cordeiro/RJ e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. Fica definido o valor de 4,5% do total das Receitas provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, conforme designado no orçamento municipal, como percentual mínimo a ser investido e destinado a manutenção de ações, programas e novos investimentos da Secretaria de Esporte e Lazer do município para o exercício contábil do ano subsequente;

I – fica definido para fins de cálculo do percentual mínimo o total estimado no orçamento do ano vigente do total das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, para o exercício em questão;

II – fica determinada a realização de pelo menos uma audiência pública, quando da elaboração e discussão do orçamento público municipal, com o intuito de debater os melhores investimentos a serem utilizados com estes recursos, junto à sociedade civil, entidades de classe, bem como órgãos interessados da área esportiva e educacional;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, mediante cumprimento no estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o bem estar dos municípios, faz-se necessário que o investimento em esporte seja contínuo, perene e sistêmico, deste modo, apresentamos a presente indicação, uma vez que o investimento em esporte se dá de maneira desigual e aquém do necessário em nossa cidade.

Sendo assim, solicitamos ao executivo que avalie cuidadosamente esta propositura e que tenhamos assim um auxílio justo a nossa população, não onerando exorbitantemente os cofres públicos municipais, tendo em vista que o valor a ser investido não compromete o orçamento municipal.